

# Estatutos da Assembleia de Guimarães

(aprovada na AG de 14 de Setembro de 2011)

## CAPITULO I

### DENOMINAÇÃO, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

**Art.1.º** - A Associação denomina-se ASSEMBLEIA DE GUIMARAES e tem a sua sede na Rua Prof. Egas Moniz nesta cidade.

**Art.2.º** - A Assembleia de Guimarães é uma associação recreativa e cultural, formada pelos sócios que se acham inscritos no respectivo livro.

**Art.3.º** - Os fins da Assembleia são:

- a) Proporcionar aos associados realizações de carácter cultural e recreativo;
- b) Fomentar o progresso moral e material do concelho;
- c) Prestar o seu concurso a qualquer ideia nobre.

**Art.4.º**

1. - O edifício da Assembleia está franqueado aos associados:

- a) Para reuniões de conversação, leitura e jogos lícitos;
- b) Para conferências, palestras, colóquios de interesse geral, exposições, saraus musicais ou de teatro, ópera ou ballet de estúdio, bailes e outras reuniões de festas.

2. - O horário do funcionamento normal da sede da Assembleia será estabelecido pela Direcção.

**Art.5.º** - A Assembleia de Guimarães conservar-se-á absolutamente alheia a todos os assuntos de carácter partidário e religioso.

## CAPITULO II

### DOS SÓCIOS

#### SECÇÃO I

#### CLASSIFICAÇÃO

**Art.6.º**

1. - A Associação tem cinco classes de sócios: Fundadores, Efectivos, Mérito, Mérito Honorário e Honorários.

2. - Sócios Fundadores são os sócios que intervieram no acto constitutivo da associação e subscreveram os seus Estatutos.

3. - Sócios Efectivos são os sócios aceites posteriormente à fundação.

4. - Sócios de Mérito são os que completam 25 anos de filiação ininterrupta.

5. - Sócios de Mérito Honorário são os que completam 50 anos de filiação ininterrupta.

6. - Sócios Honorários são os indivíduos ou quaisquer instituições que tenham prestado relevantes serviços ou praticado actos de elevado mérito para a Civilização ou para o País.

#### SECÇÃO II

#### DA ADMISSÃO E NOMEAÇÃO

**Art.7.º**

1. - A admissão de Sócios Efectivos compete à Direcção mediante proposta assinada por um sócio no pleno gozo dos seus direitos.

2. - A proposta deverá conter a identificação completa do indivíduo proposto para sócio.

**Art.8.º**

1. - Para o efeito de admissão de sócios, a Direcção deverá reunir com maioria dos seus membros.

2. - A admissão far-se-á por maioria e deve ser comunicada ao proposto, na semana seguinte à da reunião da Direcção em que foi admitido.

3. - A rejeição deverá ser comunicada ao proponente, no dia imediato ao da votação, com observância do maior sigilo.

4. - A proposta que for rejeitada não poderá renovar-se antes decorrido o prazo de dois anos.

**Art.9.º** - Sempre que se mostre haver conveniência em limitar temporariamente a entrada de novos sócios, a Direcção deverá fazer a comunicação aos sócios por qualquer via postal ou electrónica e, ainda, por aviso afixado na sede.

**Art.10.º** - A nomeação de Sócios Honorários é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **SECÇÃO III** DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art.11.º** - Todos os sócios ficam obrigados:

- a) A envidar todos os esforços para o engrandecimento e bom nome da Assembleia;
- b) A aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados em comissão, excepto no caso de reeleição, ou quando apresentem razões atendíveis dentro de oito dias a contar da data em que lhe tiver sido comunicada, oficialmente, a eleição ou nomeação;
- c) A guardar, dentro da Assembleia, a polidez e comedimento próprios de pessoas educadas e a ter pelos seus consócios as atenções devidas a pessoas de sã sociedade;
- d) A cumprir as disposições destes Estatutos e a observar os regulamentos e determinações da Direcção;
- e) A respeitar os Corpos Gerentes, quando no exercício das suas funções;
- f) A participar à Direcção a sua mudança de residência, para efeitos de regularidade de cobrança;

**Art.12.º**

1. - Os sócios Fundadores e Efectivos são obrigados ao pagamento de uma quota anual estipulada em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
2. - A instituição de uma jóia de admissão pode ser deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
3. - Os pagamentos das quantias assim fixadas serão efectuadas adiantadamente, podendo, porém, o sócio fazê-los em prestações iguais de acordo com disposições aprovadas pela direcção.

**Art.13.º**

1. - Qualquer sócio Fundador ou Efectivo, tem direito:
  - a) De eleger;
  - b) De ser eleito para os órgãos da Assembleia;
  - c) De tomar parte nas Assembleias Gerais e de nelas apresentar, discutir e votar propostas;
  - d) De propor a admissão de sócios;
  - e) De apresentar à Direcção quaisquer propostas de interesse colectivo;
  - f) De requerer a convocação das Assembleias Gerais, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, nº 2, alínea c).
2. - Os direitos mencionados nas alíneas b) e d) só podem ser exercidos pelos sócios que já o sejam há mais de dois anos.

### **CAPITULO III** DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.14.º**

1. - Na Assembleia Geral reside o poder supremo da Associação.
2. - As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com estes Estatutos, obrigam todos os sócios, mesmo os ausentes.

**Art.15.º**

1. - A Mesa da Assembleia Geral é eleita por dois anos, compõem-se por um Presidente e dois Secretários.
2. - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se, à hora marcada nos avisos convocatórios, comparecer a maioria absoluta dos sócios; caso contrário; realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

#### **Art.16.º**

1. – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até ao dia 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir, aprovar, modificar e votar o relatório e contas da gerência do ano transacto, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Durante o mês de Novembro respectivo, para a eleição dos Corpos Gerentes e/ou apresentação do Plano de Actividades.
2. - Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja requerida:
  - a) Pela Direcção;
  - b) Pelo Conselho Fiscal;
  - c) Por sócios em número não inferior a dez, contanto que declarem o fim da convocação e compareçam à respectiva reunião mais de três quartas partes dos requerentes, sem o que não poderá realizar-se, perdendo estes o direito a nova convocação para o mesmo fim.
3. – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão obrigatoriamente convocadas dentro do prazo máximo de quinze dias contados da data da apresentação do requerimento ao Presidente.
4. – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, ou pelo Primeiro Secretário no impedimento daquele, mediante aviso postal dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência não inferior a oito dias, no qual serão indicados o dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
5. – Nas reuniões da Assembleia Geral poderá haver, antes do início da ordem de trabalhos, um período com uma duração não superior a trinta minutos para tratar de quaisquer assuntos do interesse da Assembleia, desde que tal seja proposto imediatamente após o momento em que for declarada em funcionamento a Assembleia Geral.

#### **Art.17.º**

1. – São atribuições da Assembleia Geral:
  - a) Conhecer da rigorosa observância das disposições estatutárias e regulamentares;
  - b) Interpretar quaisquer artigos dos Estatutos ou Regulamentos, sobre os quais surjam dúvidas e deliberar sobre a sua reforma;
  - c) Nomear os sócios Honorários, de harmonia com o disposto no artigo 6.º, nº 4;
  - d) Eleger os Corpos Gerentes e nomear ou eleger quaisquer comissões que lhe sejam propostas;
  - e) Demitir os seus mandatários sempre que o julgue necessário à boa ordem dos serviços e administração da Assembleia, devendo, previamente, facultar-lhes os meios de defesa.
2. - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro especial, o mais pormenorizadas possível, devendo ser assinadas pelo Presidente e Secretários que constituíram a Mesa da reunião a que respeitam.

#### **Art.18.º**

1. Ao Presidente compete: representar a Assembleia em todos os actos solenes que tenham dentro do edifício social; abrir e encerrar as sessões; manter a ordem nas mesmas e orientar a discussão; rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos principais livros da Assembleia.
2. Ao Primeiro Secretário compete substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.
3. Ao Primeiro Secretário compete: promover e assegurar o envio aos sócios dos avisos para a convocação das Assembleias Gerais; auxiliar o Presidente; tomar apontamentos para se lavrarem as actas, redigi-las e assiná-las; e guardar em boa ordem todos os livros e documentos pertencentes à Assembleia Geral.
4. Ao Segundo Secretário compete substituir e auxiliar o Primeiro Secretário.

### **SECÇÃO II** DA DIRECÇÃO

#### **Art.19.º**

1. Na Direcção reside o poder executivo da Assembleia; por isso, a ela compete tanto a administração como a sua representação exterior.
2. A Direcção é eleita por dois anos e compõe-se de um número mínimo de cinco membros, havendo sempre um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
3. A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos, exceptuando aqueles dos seus membros que, discordando, tenham feito constar da acta, quando esse acto for deliberado, ou dele venham a ter conhecimento, o seu desacordo, ficando, assim, isentos de responsabilidade.

#### **Art.20.º**

São atribuições da Direcção, além da administração geral e económica da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia em quaisquer actos públicos, perante os poderes constituídos e em juízo;
- b) Cumprir e fazer cumprir pelos sócios os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, quando o julgue conveniente;
- d) Elaborar e pôr em vigor quaisquer regulamentos e ordens de serviço, para a boa execução destes Estatutos;
- e) Elaborar o respectivo orçamento dentro dos primeiros trinta dias da sua gerência, submetendo-o imediatamente à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e afixando-o no vestíbulo do edifício social, para exame dos sócios, durante oito dias;
- f) Ordenar a cobrança de toda a receita, aplicando-a de acordo com o orçamento aprovado;
- g) Julgar os sócios pelas infracções destes Estatutos e aplicar as penas convenientes;
- h) Nomear e demitir todos os empregados, fixando o seu quadro e estabelecendo os respectivos vencimentos;
- i) Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- j) Segurar o edifício social e mais haveres da Assembleia contra o risco de incêndio ou qualquer outro que mereça ser previsto;
- k) Fazer inscrever no livro competente os sócios que foram admitidos e riscar dele aqueles que o deixarem de ser;
- l) Agregar a si quaisquer sócios que possam coadjuvária-la nas reuniões extraordinárias ou em delegações que representem a Associação;
- m) Aprovar ou rejeitar os candidatos a sócios, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º

#### **Art.21.º**

1. A Direcção terá mensalmente, em dia previamente escolhido, uma sessão ordinária; e, extraordinariamente, reunirá sempre que seja necessário, quando o Presidente assim o entenda ou qualquer membro desse órgão o requeira, com fundamento.
2. As deliberações da Direcção, são tomadas à pluralidade de votos dos presentes e, no caso de empate, o Presidente tem o voto de qualidade.
3. Sempre que a Direcção o julgue necessário, serão lavradas actas das suas reuniões em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral e cada acta será assinada pelos membros que nelas participaram; se algum a não quiser assinar, registar-se-á o motivo da abstenção.

**Art.22.º** - Quando a Direcção, tendo previamente consultado o Conselho Fiscal sobre qualquer assunto, não encontrar da parte deste concordância nos seus pontos de vista, não poderá, só por si, dar-lhe resolução definitiva, sem o submeter à apreciação da Assembleia Geral.

**Art.23.º** - A Direcção elaborará anualmente o relatório da sua gerência que, conjuntamente com as contas e parecer do Conselho Fiscal, submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

### **SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

#### **Art.24.º**

1. O Conselho Fiscal será eleito por dois anos e compõe-se de Presidente, Secretário e Relator.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer falta ou omissão no cumprimento dos seus deveres, com excepção daquele dos seus membros que, na acta respectiva, ou quando do facto tenha tido conhecimento, faça exarar o seu protesto contra a falta ou omissão praticada.
3. Ao Secretário compete substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.

#### **Art.25.º**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar que, por parte da Direcção, sejam observadas as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, quando o julgue conveniente;
- d) Julgar os recursos interpostos pelo sócios em matéria disciplinar, nos termos do art. 28.º, nº2;
- e) Emitir a sua opinião sobre qualquer consulta que a Direcção lhe faça;
- f) Examinar, pelo menos trimestralmente, a escrituração e respectiva documentação referentes à administração económica e financeira da Assembleia.

**Art.26.º**

1. O Conselho Fiscal reúne com a maioria dos seus membros e terá uma reunião obrigatória em cada ano.
2. Das suas reuniões serão lavradas actas em livro especial, rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral, que serão assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião; se algum as não quiser assinar, registar-se-á o motivo da abstenção.

#### **CAPITULO IV DAS PENAS DISCIPLINARES**

**Art.27.º**

O sócio que, por falta de compreensão dos seus deveres, deixe de cumprir o disposto nestes Estatutos ou Regulamentos, ou pratique actos de que possa resultar o descrédito da Assembleia, incorre, segundo a gravidade do caso, nas penas de advertência, censura, suspensão até dois anos ou exclusão, que serão aplicadas pela Direcção.

**Art.28.º**

1. - Para a imposição das penas de censura, suspensão e exclusão é indispensável a organização de processo disciplinar, no qual a Direcção procederá às diligências que houver por convenientes e ouvirá sempre o sócio, pelo prazo de dez dias, a fim de que este apresente a sua defesa, se assim o entender.
2. - A decisão da Direcção que impuser qualquer das penas mencionadas no número anterior será tornada pública e comunicada ao sócio, por carta registada, o qual poderá interpor recurso, também por meio de carta registada e dentro do prazo de trinta dias para a Assembleia Geral.
3. A pena de censura será comunicada particularmente ao sócio, pela Direcção.
4. O Sócio a quem tiver sido imposta a pena de exclusão ficará suspenso dos seus direitos sociais, na pendência do recurso.
5. O sócio excluído só poderá ser readmitido pela Assembleia Geral e nunca antes de decorridos cinco anos sobre a data da expulsão, e desde que sejam sanadas as causas que motivaram a sua exclusão.

**Art.29.º**

Pode ser excluído, após deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer um dos sócios:

- a) O associado cuja conduta seja atentatória do bom nome da instituição;
- b) O associado que não cumpra as suas responsabilidades financeiras para com a Associação, após notificação da Direcção, não pague as suas contas dentro do prazo estabelecido pela Direcção.

#### **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art.30.º** - As eleições para os diferentes cargos da Assembleia realizar-se-ão na data marcada pelo Presidente da Assembleia Geral, quando o mandato da direcção estiver a cessar, ou qualquer outra época, quando houver necessidade de se proceder a eleições extraordinárias.

**Art.31.º** - Com excepção dos sócios Honorários, todos os outros são eleitores e elegíveis, tendo sempre em atenção o disposto no artigo 13.º, nº 2.

**Art.32.º**

1. - As listas para a eleição deverão conter os cargos e os nomes dos sócios que os vão desempenhar, bem como um número de suplentes não inferior a um terço dos membros do respectivo órgão.
2. - As listas assim elaboradas terão de ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até cinco dias antes daquele que for marcado para a eleição.
3. - Cada lista terá de ser subscrita pelo menos por dez eleitores.
4. - As listas apresentadas serão afixadas na sede, antes da eleição.

**Art.33.º** - A votação será realizada por escrutínio secreto e as listas serão entregues dobradas em quatro, não devendo receber-se ou considerar-se; no apuramento, as que tenham qualquer marca, sinal ou designação.

**Art.34.º**

1. O apuramento far-se-á pelo número de votos de cada lista.

2. - Do apuramento assim obtido far-se-á resumo de onde conste o número de votos obtido por cada lista.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.35.º** - O ano social é o civil.

**Art.36.º** - O uso extraordinário do edifício social só pode ser autorizado pela Direcção, para realizações que possam contribuir para o prestígio da colectividade.

**Art.37.º** - Estes Estatutos só poderão ser alterados quando, em proposta motivada, a Direcção, o Conselho Fiscal, ou uma quarta parte dos sócios fundadores e efectivos o julgarem necessário e o requeiram ao Presidente da Assembleia Geral. Entre a convocatória e a marcação desta reunião deverá decorrer, no mínimo, um mês, e ser dado conhecimento da proposta ou propostas que motivaram a marcação de uma assembleia para revisão estatutária, para que os sócios que assim o desejem possam apresentar propostas alternativas ou complementares.

#### **Art. 38.º**

1. – A Assembleia só pode dissolver-se desde que, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, três quartas partes dos sócios inscritos votem a dissolução.

2. - Votada a dissolução e pagos todos os débitos, os haveres excedentes serão entregues a quem a Assembleia Geral determinar e que sirva o interesse cultural e social do concelho de Guimarães.